

Documento Informativo do Fundo de Pensões Aberto “BBVA SUSTENTÁVEL CONSERVADOR ISR”

O presente documento constitui informação pré-contratual destinada aos contribuintes potenciais de adesões individuais ao fundo de pensões aberto.

Informação da entidade gestora

- A **BBVA Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.** é uma entidade do Grupo BBVA com sede na Av. da Liberdade, 222, 1250-148 Lisboa, com o número único de Pessoa Coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial 502 802 014.
- Tel: +351 21 311 76 06 | Fax: +351 21 311 73 29 | E-mail: cpfundos@bbva.com | www.bbvaassetmanagement.pt

Informação sobre o fundo de pensões aberto

- O **BBVA SUSTENTÁVEL CONSERVADOR ISR** (adiante designado por Fundo) foi autorizado em 28/12/2004 pela autoridade de supervisão competente e constituído em 31/05/2005, com duração indeterminada.
- São elegíveis para as adesões individuais as unidades de participação com as seguintes categorias:
 - Categoria A: a partir de 25€ nas subscrições iniciais e nas subscrições subsequentes:
ISIN: PTFP00000010.
 - Categoria P: a partir de 300.000€ nas subscrições iniciais e 25€ nas subscrições subsequentes:
ISIN: PTFP00000291.
 - Categoria K: a partir de 1.000.000€ nas subscrições iniciais e 25€ nas subscrições subsequentes:
ISIN: PTFP00000309.
 - Categoria I: a partir de 5.000.000€ nas subscrições iniciais e 25€ nas subscrições subsequentes:
ISIN: PTFP00000358.

Perfil de risco do Participante a que este Fundo de Pensões se dirige

- O Fundo destina-se a Participantes que pretendam constituir um complemento de reforma, sendo adequado para investidores com uma perspetiva de poupança a médio/longo prazo, com um nível de aversão ao risco elevado e com uma tolerância baixa a oscilações do valor da unidade de participação.

Riscos financeiros associados

- Os investimentos do Fundo são sujeitos às normais flutuações do mercado e outros riscos inerentes aos investimentos em valores mobiliários, e consequentemente o valor das unidades de participação do Fundo podem ter flutuações e o investidor pode não reaver o montante que investiu.

- Risco de crédito: um risco fundamental relacionado com todos os ativos de mercados obrigacionistas ou títulos de dívida, é o risco de um emitente falhar nos pagamentos de principal ou de juros na data dos respetivos vencimentos. A detenção de títulos com menor qualidade creditícia através do investimento em títulos com notação de risco inferior a investment grade, pode resultar em maiores flutuações do valor do Fundo.
- Risco de taxa de juro: variações das taxas de juro podem afetar negativamente o valor de um título ou, no caso de um Fundo, o valor líquido dos seus ativos.
- Risco de derivados: o valor de um contrato derivado depende do desempenho de um ativo subjacente, e uma pequena flutuação do valor desse ativo subjacente pode causar uma grande flutuação do valor do derivado, devido ao elevado grau de alavancagem que é típico nas transações de instrumentos derivados.
- Risco de taxa de câmbio: dado que o Fundo poderá investir em ativos denominados em diferentes divisas, poderá estar exposto à flutuação das taxas de câmbio dentro dos limites estabelecidos no Regulamento de Gestão.
- Risco de sustentabilidade: acontecimento ou estado ambiental, social ou de governança que, caso ocorra, poderá ter um impacto negativo no valor do investimento. Dependerá, entre outros, do tipo de emitente, do sector ou da zona geográfica. Os investimentos com maior risco de sustentabilidade podem causar a diminuição do preço dos ativos subjacentes e portanto, afetar negativamente o valor líquido global do Fundo.

Benefícios

- As contingências que conferem o direito ao recebimento dos benefícios e ao reembolso do montante determinado em função das contribuições do Participante são:
 - Pré-reforma;
 - Reforma antecipada;
 - Reforma por velhice;
 - Reforma por invalidez;
 - Sobrevivência;
 - Desemprego de longa duração do Participante;
 - Doença grave do Participante;
 - Incapacidade permanente para o trabalho do Participante.

Estes três últimos conceitos são entendidos nos termos do regime aplicável aos planos poupança-reforma.

- O pagamento dos benefícios poderá ser efetuado de forma de total ou parcial, sob a forma de pensão, capital ou qualquer combinação destas formas.

Garantias de rendimento ou de capital

- Este fundo não oferece qualquer garantia de rendimento mínimo ou de capital garantido.

Transferência / Resolução / Renúncia

- O Participante poderá transferir o valor, total ou parcial, das Unidades de Participação por si detidas para outro Fundo de Pensões, devendo o pedido de transferência ser apresentado por escrito com pelo menos 15 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a sua realização. A transferência far-se-á entre Fundos e entidades gestoras, após a receção da aceitação por parte da Entidade Gestora que a irá receber.

- Nos casos em que o contribuinte pessoa singular não tenha declarado por escrito que recebeu o Documento Informativo e que deu o seu acordo ao Regulamento de Gestão do presente Fundo, presume-se que o mesmo não tomou conhecimento daqueles documentos, assistindo-lhe o direito de resolução da adesão individual no prazo de 30 dias a contar da disponibilização do documento informativo da cópia do regulamento de gestão, tendo a cessação efeito retroativo e o contribuinte direito à devolução do valor das unidades de participação à data da devolução, exceto se este valor for inferior ao das contribuições pagas e o contribuinte terá direito à devolução das referidas contribuições.
- O contribuinte pessoa singular dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da adesão individual a este Fundo para renunciar aos efeitos do contrato, mediante comunicação escrita dirigida à Entidade Gestora, em papel ou noutro suporte duradouro. O exercício do direito de renúncia determina a resolução do contrato de adesão individual extinguindo todas as obrigações dele decorrente, com efeitos a partir da celebração do mesmo, havendo devolução do valor das unidades de participação pelo valor das unidades de participação à data de devolução. O exercício do direito de renúncia não dá lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Remuneração e comissões

- A comissão de gestão anual incide sobre o valor líquido global da categoria. Esta comissão é cobrada diretamente ao Fundo e não inclui o valor da comissão de depósito. A comissão de gestão anual de cada uma das categorias será a seguinte:
 - Categoria A: 1,10%;
 - Categoria P: 0,80%;
 - Categoria K: 0,60%;
 - Categoria I: 0,30%;
- O valor da comissão de depósito anual de 0,05% é acrescido ao valor da comissão de gestão anual de cada categoria.
- Poderá ser cobrada uma comissão de subscrição e/ou de reembolso de até 2%. Estes encargos serão calculados sobre o montante subscrito e/ou reembolsado sempre que esteja indicado no contrato de adesão individual.

Valor das unidades de participação na data de início do Fundo

- O valor unitário das Unidades de Participação da categoria A na data de constituição do Fundo foi de cinco (5) euros, sendo o das restantes categorias de cem (100) euros na data da sua emissão.

Natureza dos ativos que constituem o património do Fundo

- O objetivo do Fundo é proporcionar num horizonte de investimento de médio-longo prazo, uma rentabilidade adequada ao risco assumido através do investimento diversificado em ativos do mercado obrigacionista e acionista mundial, de uma forma direta ou indireta através unidades de participação de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários ("OICVM"), com diferentes estratégias, incluindo estratégias de retorno absoluto.
- O investimento em ativos do mercado acionista estará situado num intervalo entre 0% e 30% da exposição total da carteira de acordo com as expectativas da equipa de gestão, em ativos de mercados da OCDE e/ou de mercados emergentes, sem predefinição relativamente ao setor, emiteente ou à capitalização de ditos ativos.

- O Fundo poderá investir até 10% da exposição total da carteira mediante derivados em instrumentos financeiros cuja rentabilidade esteja ligada a risco de crédito, inflação, índices de matérias-primas ou índices de volatilidade (de ações cotadas, índices bolsistas, taxas de juro ou cambiais).
- A restante exposição da carteira poderá ainda estar investida diretamente ou indiretamente quer em ativos do mercado obrigacionista de dívida pública e/ou privada, de emitentes e de mercados da OCDE e/ou emergentes, incluindo, instrumentos de dívida de curto prazo, instrumentos do mercado monetário, que sejam líquidos, bem como em Unidades de Participação de OICVM Monetários ou equivalentes e até 20% em depósitos bancários, sem predefinição de percentagens de investimento em ditos países.
- Os ativos da carteira do Fundo investidos em emissões do mercado obrigacionista não têm predefinição relativa a qualidade creditícia, podendo investir em emissões com qualidade creditícia elevada, média ou menor. Não obstante, a percentagem máxima de ativos de qualidade creditícia menor (por exemplo inferior a BBB- de acordo com a agência de notação S&P ou Baa3 segundo a Moody's) está limitada a 15% da exposição total da carteira, incluindo até 5% em ativos sem rating.
- A duração da carteira de ativos do mercado obrigacionista estará situada num intervalo entre 0 e 6 anos.
- Nos termos da legislação em vigor, o limite atual para investimentos não denominados em Euros é de 30%, podendo este ser excedido mediante adequada metodologia de cobertura de risco cambial, no que respeita ao excesso.
- O Fundo pode ainda investir até 10% da sua exposição total da carteira em OICVM com estratégias de retorno absoluto.
- O Fundo poderá ainda ter uma exposição até 20% em instrumentos de dívida de curto prazo, instrumentos do mercado monetário que sejam líquidos, bem como em unidades de participação de OICVM Monetários ou equivalentes e em depósitos bancários.
- O Fundo pode ainda investir o seu património em terrenos e edifícios e os créditos decorrentes de empréstimos hipotecários com um limite de 10% e em Organismos de Investimento Alternativo ("OIA"), como forma de obter exposição indireta a uma ou várias classes de ativos com um limite de 20%.
- O Fundo pode investir até 20% dos seus ativos líquidos num único OICVM.
- O Fundo pode investir através de instrumentos financeiros derivados negociados em mercados organizados com a finalidade de cobertura e como investimento, pode recorrer ao investimento em OIA de acordo com os limites descritos na política de investimento do Fundo e estar exposto a risco cambial em divisas diferentes do Euro para além dos limites legais, desde que o excesso tenha cobertura de risco cambial.
- O Fundo pode investir mais de 30% do seu valor líquido global em unidades de participação de OIC, dentro dos princípios definidos no Regulamento de Gestão e com uma taxa máxima de comissionamento em cada OIC de 2,5% do valor aplicado.
- Os rendimentos dos ativos que compõe o Fundo serão reinvestidos.
- O Fundo permite escolhas discricionárias em relação a investimentos de acordo com a política de investimento e não recorre a padrões de referência.

Fatores ambientais sociais e de governação (“ESG”) nos investimentos

– **Promoção das características ambientais ou sociais**

Este Fundo promove características ambientais e sociais de acordo com o disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE) 2019/2088.

Em anexo a este documento encontra-se a informação sobre as características ambientais ou sociais promovidas pelo Fundo.

– **Integração dos riscos de sustentabilidade (ambientais, sociais e de boa governação)**

A BBVA ASSET MANAGEMENT, S.A., S.G.I.I.C. (“BBVA AM”), entidade na qual a Entidade Gestora mandatou a gestão dos investimentos do Fundo, desenvolve uma política de sustentabilidade cujos pilares estão assentes na integração da informação sobre aspetos Ambientais, Sociais e de Boa Governação (“ESG”) na análise das empresas, na exclusão dos setores controversos do universo de investimento, no exercício dos direitos de voto e no envolvimento com as empresas em que investe, e por último, no uso de estratégias de impacto.

A BBVA AM supervisiona as empresas em que investe, verificando a criação de valor a longo prazo para os seus investidores e o alinhamento de interesses com os seus acionistas. Esta supervisão implica um seguimento periódico de diferentes indicadores e de métricas, que não só incluem aspetos económico-financeiros, mas também integram elementos ESG.

A gestão e o controlo dos riscos ESG têm como referência tanto a publicação da informação relevante por parte das empresas e as avaliações dos ditos riscos por fornecedores externos, como também a análise e a avaliação através de metodologias internas destes dados para os investimentos que formam a carteira.

No caso dos veículos de investimento de outras entidades gestoras, a BBVA AM, diretamente ou através da mediação da plataforma de intermediação através da qual subscreve os OIC (BBVA - unidade de Quality Funds), mantém um diálogo contínuo com essas entidades gestoras nas quais investe, para que integrem os aspetos ESG nos seus investimentos, votem e mantenham um envolvimento contínuo e adequado nas empresas nas quais investem.

A informação sobre a integração de riscos ESG pela BBVA AM pode ser consultada no site em www.bbvaassetmanagement.pt/com.

A BBVA AM atuará de acordo com os princípios de investimento responsável que se definam na Declaração de Princípios da Política de Investimento do Fundo.

- **Considerações sobre os principais impactos negativos (PIA)**

A Entidade Gestora tem em conta os PIA das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade tanto ao nível do Fundo como da entidade. Para isso, também se apoia na BBVA AM.

Estes PIA são identificados com base nos indicadores definidos no Regulamento Delegado (EU) 2022/1288 e são geridos pela BBVA AM de acordo com as ferramentas e processos descritos na sua declaração sobre a gestão dos PIA publicados no site em <https://bbvaassetmanagement.com/pt/informacao-relacionada-com-sustentabilidade/>.

No Relatório e Contas anual do Fundo, poderá ser consultada a informação sobre os PIA identificados.

Reclamações

- As reclamações em relação às adesões individuais poderão ser enviadas pelos Participantes e Beneficiários por carta ao Departamento de Qualidade na morada da Entidade Gestora ou através do E-mail: cpqualidade@bbva.com.
- Adicionalmente, as reclamações poderão ainda ser efetuadas junto do Provedor dos Participantes e Beneficiários, Dr. Francisco de Medeiros Cordeiro, com sede na Calçada Nova de S. Francisco, 10 – 1º - 1200-300 Lisboa | Tel.: 213 431 045 | Fax: 213 420 305 | E-mail: provedor@apfipp.pt. Para mais informação consulte em www.bbvaassetmanagement.com/pt as “Informações relevantes para o cliente”.

Autoridade de supervisão competente

- ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Av. da República 76, 1600-205 Lisboa.

Outras informações

- A Entidade Gestora mandatou a gestão dos ativos do fundo de pensões à BBVA Asset Management, S.A. SGIIIC., com sede na Calle Azul, 4 em Madrid, Espanha, na qualidade de consultor de investimento.
- A comercialização deste fundo de pensões será mediada pela BBVA Mediación, Operador de Banca-Seguros Vinculado, S.A., (BBVA Mediación) uma sociedade de direito espanhol, com sede na Calle Azul, número 4, 28050 Madrid, Espanha e representação em Portugal com estabelecimento principal em Lisboa na Av. da Liberdade, 222, contribuinte fiscal número 980638364. O Fundo poderá também ser comercializado pela própria Entidade Gestora.
- Informações adicionais sobre o Fundo, incluindo o Regulamento de Gestão e Relatórios & Contas, bem como o valor das unidades de participação podem ser obtidas sem encargos através do site www.bbvaassetmanagement.pt ou a pedido do Participante ou Beneficiário junto da Entidade Gestora.

Data do documento de informação

- A informação incluída neste documento foi atualizada em 10/03/2023.

Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.

Nome do produto: BBVA SUSTENTÁVEL CONSERVADOR ISR
Identificador de entidade jurídica: 549300W503MOOOWULU59

Características ambientais e/ou sociais

Por **Investimento sustentável** entende-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento sigam práticas de boa governação.

A **taxonomia da UE** é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (EU) 2020/852, que estabelece uma lista de **atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental**. Esse regulamento não estabelece uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos com um objetivo ambiental podem ou não ser alinhados com a taxonomia.

Este produto financeiro, tem um objetivo de investimento sustentável?

Sim

Dedicará no mínimo a **investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental**: _____%

em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

Dedicará no mínimo a **investimentos sustentáveis com um objetivo social**: _____%

Não

Promove características ambientais ou social (A/S) e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, dedicará uma proporção mínima de 0 % a investimentos sustentáveis.

com um objetivo ambiental, em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

com um objetivo ambiental, em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

com um objetivo social

Promove características (A/S), mas **não irá realizar investimentos sustentáveis**

Que características ambientais e/ou sociais são promovidas por este produto financeiro?



O Fundo promove distintos critérios Ambientais (como, por exemplo, adaptação ou mitigação dos efeitos das alterações climáticas, evitar a poluição, gestão de resíduos e boas práticas de preservação do ecossistema), Sociais (entre outros, gestão do capital humano e responsabilidade social na criação de produtos) e de Boa Governação (boas práticas de governança corporativa) assim como, de forma geral, **os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS)**. Estes ODS procuram a erradicação da pobreza através de estratégias que melhorem a saúde e a educação, reduzam a desigualdade e estimulem o crescimento económico, ao mesmo tempo que combatem as alterações climáticas e preservam os oceanos e as florestas do planeta, conforme detalhado no site da ONU:

<https://www.un.org/sustainabledevelopment/es/objetivos-de-desarrollo-sostenible/>.

● **Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a realização de cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?**

Este Fundo promove indistintamente características ESG, sem se focar exclusivamente numa métrica ou aspeto único.

Para comprovar o grau de promoção das características ESG perseguidas pelo Fundo, a entidade na qual se mandatou a gestão dos investimentos, a BBVA Asset Management, S.A. S.G.I.I.C. (BBVA AM) utilizará os seguintes indicadores:

● Para os **investimentos diretos**:

- Quando forem utilizadas estratégias de **seleção "best in class"**, a melhor qualificação ESG da carteira em questão, em relação ao conjunto de emittentes do seu índice de referência, será determinada pela comparação da qualificação ESG calculada de acordo com a metodologia da BBVA AM.

- No que respeita à utilização de estratégias de **exclusão mais alargadas**, não se investe em nenhuma empresa do sector do tabaco.

- Na monitorização dos **investimentos sustentáveis**, será medida a percentagem de investimentos com contribuição positiva para qualquer um dos ODS (sem ter contribuição negativa para nenhum dos outros ODS). Neste sentido, a contribuição das empresas e de emittentes para os ODS será determinada de acordo com uma metodologia própria da BBVA AM, através da qual se analisa se cada empresa tem uma contribuição muito positiva, positiva, neutra, negativa ou muito negativa para cada um deles, baseado em dados de fornecedores externos. A contribuição é avaliada desde o ponto de vista dos produtos e serviços oferecidos pela empresa, assim como a execução de forma contínua, e a implicação de variações no universo de investidores do Fundo.

Também será medida a percentagem investida em obrigações verdes, sociais, sustentáveis e obrigações ligadas à sustentabilidade.

- Relativamente aos **investimentos indiretos**, a BBVA AM irá monitorizar a percentagem de ativos investidos em OIC financeiros que promovam características ambientais ou sociais (classificados como artigo 8.º do Regulamento UE 2019/2088), ou que tenham como objetivo investimentos sustentáveis (classificados como artigo 9.º do referido Regulamento).

Além disso, será medida a qualidade média ESG da carteira, segundo a metodologia da BBVA AM, e será comprovado que não existe nenhum investimento em ativos com baixa qualificação sustentável, nem com controvérsias muito severas.

● **Quais são os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte e de que forma o investimento sustentável contribui para esses objetivos?**

Não existe o compromisso de realizar um mínimo de investimentos sustentáveis, no entanto a carteira do Fundo poderá possuir este tipo de investimentos como parte da sua estratégia de promoção de características ambientais ou sociais.

Os investimentos sustentáveis do Fundo estarão vinculados à consecução de objetivos ambientais e/ou sociais ligados aos ODS das Nações Unidas.

Os investimentos sustentáveis podem contribuir para uma ou mais atividades económicas consideradas sustentáveis do ponto de vista ambiental de acordo com

Os **indicadores de sustentabilidade** medem a forma como são realizadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

a taxonomia ambiental da UE. Em particular, esses investimentos podem ter como objetivo a mitigação das alterações climáticas ou a adaptação às alterações climáticas.

Os investimentos sustentáveis contribuem para os ODS da seguinte forma, dependendo do tipo de ativo em que consistem:

1.- Em relação ao **mercado acionista**, será considerado como investimento sustentável aquele que seja realizado em empresas cuja contribuição para pelo menos alguns dos ODS seja positiva ou muito positiva, sendo a contribuição para os outros dezasseis ODS muito positiva, positiva ou neutra.

Não são admitidas contribuições negativas ou muito negativas para nenhum dos ODS.

2.- Em relação às **emissões de obrigações públicas/privadas**, os investimentos sustentáveis serão materializados em obrigações verdes, sociais, sustentáveis e obrigações ligadas à sustentabilidade, de acordo com as normas da Associação Internacional de Mercados de Capitais (International Capital Markets Association, "ICMA ") e/ou as normas desenvolvidas pela UE. Essas emissões terão objetivos identificados de acordo com os ODS. Também será possível investir em emissões de empresas cuja contribuição seja muito positiva ou positiva para qualquer um dos ODS, desde que tenham uma contribuição muito positiva, positiva ou neutra para os restantes ODS, de acordo com o acima indicado.

As emissões de obrigações verdes, sociais e sustentáveis destinam-se, respetivamente, ao financiamento (ou refinanciamento) total ou parcial de projetos com objetivos ambientais (como, por exemplo, energias renováveis, eficiência energética, prevenção e controlo da poluição, transportes limpos ou conversão para uma economia circular), social (como, por exemplo, acesso à educação, redução da pobreza ou ajuda aos grupos sociais mais vulneráveis) ou uma combinação de ambos, que foram previamente identificados no seu prospeto de emissão.

No caso de obrigações sujeitas às normas do ICMA, o seu prospeto de emissão deve detalhar, entre outros aspetos:

- A utilização dos fundos obtidos com a emissão de acordo com as áreas elegíveis estabelecidas no quadro do ICMA.
- Os processos de avaliação e seleção de projetos.
- Os mecanismos de gestão de fundos.
- Relatórios de seguimento que serão realizados.

Contrariamente aos anteriores, as obrigações ligadas à sustentabilidade (Sustainability-Linked Bonds (SLBs) em inglês) não financiam diretamente projetos com objetivos ambientais e/ou sociais, mas são obrigações corporativas ou governamentais que estão sujeitas a objetivos ambientais e/ou sociais previamente identificados no prospeto da emissão (Objetivos de Desempenho de Sustentabilidade), os quais devem ser quantitativos, pré-determinados e verificados externamente por meio de "Indicadores Chave de Desempenho". Um exemplo desse tipo de obrigações pode ser uma cuja rentabilidade esteja associada à redução de uma percentagem pré-determinada das emissões totais de carbono da empresa emitente num determinado período de tempo.

3.- Em relação aos **investimentos indiretos**, serão considerados aqueles investimentos em OIC que tenham como objetivo investimentos sustentáveis (classificadas como artigo 9 do Regulamento UE 2019/2088).



A expressão «**principais impactos negativos**» diz respeito aos impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

Por que razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável em termos ambientais ou sociais?

A BBVA AM analisa se nenhum dos investimentos sustentáveis do Fundo prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável.

Para além do indicado abaixo, no caso de investimentos sustentáveis abrangendo o investimento direto em ações e em obrigações que não sejam obrigações verdes, sociais, sustentáveis e obrigações ligadas à sustentabilidade, é efetuado o controlo que os emitentes dos ativos não tenham uma contribuição negativa ou muito negativa em qualquer um dos ODS, de acordo com a própria metodologia da BBVA AM.

Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

A BBVA AM tem em conta os indicadores dos principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade definidos no Regulamento Delegado (EU) 2022/1288 de acordo com o descrito mais à frente no ponto “Este produto financeiro considera os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?”

Estes indicadores são, entre outros: aqueles que estão relacionados com as alterações climáticas e o ambiente, tais como as emissões de gases com efeito de estufa, a pegada de carbono, a exposição a combustíveis fósseis, o impacto na biodiversidade, etc.; ou aquelas que tratam de questões sociais e laborais, o respeito dos direitos humanos e a luta contra a corrupção e o suborno, como podem ser as empresas que estiveram relacionadas com violações dos princípios do Pacto Global das Nações Unidas e das Diretrizes da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) para as Empresas Multinacionais ou que não disponham de mecanismos para o cumprimento desses princípios e diretrizes: a diferença salarial entre homens e mulheres, a diversidade de género em órgãos de governo ou a exposição a empresas que fabricam ou vendem armas controversas.

Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos?

Os investimentos sustentáveis estão alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, incluindo os princípios e direitos estabelecidos nas oito convenções fundamentais referidas na Declaração da Organização Internacional do Trabalho relativas a princípios fundamentais e direitos no trabalho e na Carta Internacional dos Direitos Humanos. No processo de investimento do Fundo são aplicados os pilares de sustentabilidade da BBVA AM e, entre eles, o pilar da exclusão. Desta forma, o Fundo não investe em empresas que não cumpram com os princípios e diretrizes acima referidos.

As Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais são recomendações sobre a conduta empresarial responsável dirigidas pelos governos desta organização às empresas multinacionais que operam nesses ditos países e cujo objetivo é promover a contribuição positiva dessas empresas para o progresso económico, ambiental e social em todo o mundo.

Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos são um conjunto de 31 princípios dirigidos aos Estados e empresas, que esclarecem os deveres e as responsabilidades de cada um no que diz respeito à proteção e ao respeito dos direitos humanos no âmbito das atividades empresariais e ao acesso a meios efetivos para indivíduos e grupos afetados por essas atividades.

A taxonomia da UE estabelece um princípio de “não prejudicar significativamente”, segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE.

O princípio de “não prejudicar significativamente” aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Quaisquer outros investimentos sustentáveis também não devem prejudicar significativamente quaisquer objetivos ambientais ou sociais.



Este produto financeiro considera os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

- Sim, o Fundo tem em consideração os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade.

Em particular, a BBVA AM identifica os principais impactos negativos de acordo com os indicadores mencionados na pergunta anterior " Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?" e trata de os gerir através de várias ferramentas: a política de exclusões e enquadramento setorial, as ações em questões climáticas vinculadas aos compromissos da Net Zero Asset Managers e as controvérsias muito severas refletidas na política de integração de riscos de sustentabilidade. Assim, a BBVA AM realiza um controlo e um seguimento dos ditos impactos negativos ao longo da vida dos investimentos e, como parte do pilar de voto/compromisso também descrito mais à frente, dispõe de uma política de envolvimento e de diálogo com as empresas e as entidades nas quais investe.

Pode-se consultar a norma da BBVA AM sobre a gestão dos principais impactos negativos, bem como a declaração de política de diligência devida da Entidade Gestora em relação aos principais impactos negativos no seu site em: <https://bbvaassetmanagement.com/es/informacion-related-to-sustainability/>.

A informação relacionada com os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade relativos à carteira do Fundo será incluída nas informações periódicas do Fundo.

- Não

Qual é a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro?

Para além dos critérios financeiros, utilizam-se critérios extrafinanceiros, selecionando empresas cuja estratégia trate de minimizar os riscos ambientais, sociais e de governação (ESG).

Em particular, o Fundo promove as características ambientais, sociais e de governança (ESG) da seguinte forma:

- No caso de **obrigações de dívida pública e privada**, tanto (i) através da utilização de estratégias "**best in class**", que consistem na seleção daqueles ativos que, de acordo com a metodologia própria da BBVA AM, tenham as melhores qualificações ESG dentro de seu universo de referência (em relação aos ativos de dívida pública, seria selecionada uma carteira cuja qualificação ESG seja melhor do que o conjunto de emissores de seu índice de referência), como (ii) utilizando **estratégias de exclusão** com critérios mais exigentes do que os utilizados nos pilares da BBVA AM mais à frente descritos, por exemplo, eliminando do universo de ativos aqueles que pertençam ao setor de tabaco, ou descartando uma determinada percentagem dos ativos com piores qualificações ESG.

- No caso do **mercado acionista**, investindo uma percentagem significativa em OIC financeiros classificados como sustentáveis de acordo com o Regulamento UE 2019/2088, quer porque se tratem de OIC que promovam características ambientais ou sociais (classificadas como artigo 8.º do referido Regulamento), quer porque se tratem de OIC cujo objetivo sejam os investimentos sustentáveis (classificados como artigo 9.º do referido Regulamento), desde que alinhados com as características ESG promovidas pelo Fundo.

A promoção também poderá ser efetuada através do investimento em investimentos sustentáveis, de acordo com os critérios acima detalhados, na pergunta "Quais são os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte e de que forma o investimento sustentável contribui para esses objetivos?".

A estratégia de investimento orienta as decisões de investimento com base em fatores como os objetivos de investimento e a tolerância ao risco.

As práticas de **boa governação** assentam na solidez das estruturas de gestão, das relações laborais e das práticas de remuneração do pessoal e no cumprimento das obrigações fiscais.

● **Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para alcançar cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?**

Para além dos critérios explicados na pergunta anterior, no processo geral de investimento da carteira do Fundo, são aplicados os **pilares de sustentabilidade da BBVA AM** (exceto nos instrumentos financeiros derivados), de acordo com a sua metodologia própria, tanto a emissores de ações e de obrigações (públicos e privados), como a OIC (não sendo aplicado o pilar de exclusão a OIC, nem o pilar de voto/compromisso aos emissores públicos), de acordo com o seguinte:

- **Exclusão:** não se investe em setores e em atividades controversas (armas controversas). Também não se investe em empresas que não cumpram com: (i) o Pacto Mundial das Nações Unidas, que é uma iniciativa internacional que promove a implementação de Dez Princípios universalmente aceites para promover o desenvolvimento sustentável nas áreas de direitos humanos, laborais, ambientais e de luta contra a corrupção, na estratégia de negócios das empresas; (ii) as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, ou (iii) os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

No caso de obrigações de dívida pública, não se investirá naqueles países em que existam embargos de armas impostos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia e/ou pelos Estados Unidos.

- **Integração:** são integrados no seu processo de investimento fatores ESG, ou seja, Ambientais (por exemplo, alterações climáticas, poluição, gestão de resíduos e boas práticas para a preservação do ecossistema), Sociais (entre outros, gestão do capital humano e responsabilidade social na criação de produto) e Boa Governação (boas práticas de governo corporativo), para que a BBVA AM, aplicando a sua metodologia própria e com o apoio dos seus fornecedores de informação externos, atribua uma qualificação ESG a cada empresa (A, B ou C, sendo esta última a pior) e não investe nos que tenham a qualificação mais baixa

(C), que têm perfil de sustentabilidade baixo ou com controvérsias muito graves (casos graves de branqueamento de capitais, discriminação sexual e/ou racial entre funcionários, descargas poluentes que agridam o meio ambiente, etc.).

Como exceção, as obrigações verdes, sociais, sustentáveis e as obrigações ligadas à sustentabilidade emitidas por entidades privadas terão sempre uma qualificação ESG elevada (A), independentemente das características específicas do emitente. No entanto, se o emitente dessas obrigações fosse uma entidade pública, as características do emitente seriam tidas em consideração — aspetos ambientais específicos (saúde ambiental do país e a vitalidade de seus ecossistemas) e aspetos sociais (desigualdade da riqueza, desigualdade de género e índice de desenvolvimento humano), bem como o controlo anticorrupção, qualidade regulatória ou ausência de violência, entre outros—, de modo a que não se invista naquelas emissões cujo emitente tenha a pior qualificação ESG (C).

- **Voto/Compromisso:** serão exercidos os direitos políticos na maioria dos ativos investidos, votando a favor daquelas estratégias e práticas ESG para as quais haja informação e transparência suficientes. Da mesma forma, podem ser estabelecidas estratégias de diálogo ativo (*envolvimento/engagement*) com aquelas empresas em que se detete uma deficiência significativa de sustentabilidade.

Também, se poderá interagir com outros grupos de interesse relacionados com as empresas nas quais se investe (tais como acionistas relevantes, representantes dos trabalhadores e trabalhadores, associações do setor a que a empresa pertença, entidades supervisoras, fornecedores, clientes e outros investidores) para a consecução de objetivos que promovam a melhoria do ambiente e da qualidade de vida da sociedade.

A estratégia ESG descrita, assente nos pilares de sustentabilidade da BBVA AM, é implementada de forma contínua no processo de investimento. A BBVA AM monitoriza mensalmente o grau de cumprimento da estratégia de investimento e os requisitos ESG do Fundo. Da mesma forma, são analisadas as possíveis controvérsias identificadas nos ativos da carteira do Fundo e, se for o caso, é decidido o plano de ação a ser executado em relação às ações específicas (*envolvimento/engagement*) a realizar com respeito às ditas empresas. A BBVA AM supervisionará a implementação da estratégia do Fundo, realizando um seguimento do cumprimento dos critérios, assim como do grau de consecução das características ESG promovidas pelo Fundo.

● **Qual foi o compromisso assumido em termos de taxa mínima de redução do âmbito dos investimentos considerados antes da aplicação dessa estratégia de investimento?**

Não existe o compromisso de uma percentagem mínima.

● **Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?**

A BBVA AM monitoriza que os emitentes cumprem os critérios de boa governação descritos no Regulamento (UE) 2019/2088: ou seja, que as suas estruturas de gestão, relações com os colaboradores e remuneração do respetivo pessoal sejam saudáveis e cumpram as obrigações fiscais. Internamente, são identificadas métricas específicas para fazer o seguimento do cumprimento desses critérios. Estas métricas poderão variar ao longo do tempo, em função da informação disponível, da tipologia das empresas e dos ativos. Alguns exemplos de indicadores são indicadores de irregularidades ou de más condutas de membros da direção da empresa ou indicadores de controvérsias relacionadas com fraudes, subornos ou



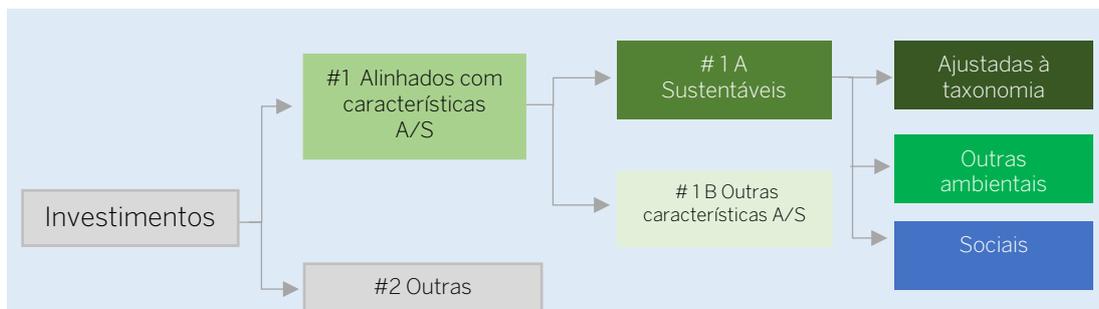
estruturas de governação. Adicionalmente, não investe em empresas que não cumpram com: o Pacto Global das Nações Unidas, as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais ou com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

Que alocação de ativos está prevista para este produto financeiro?

A maioria do património cumpre (direta e indiretamente) a ideologia sustentável do Fundo e, portanto com a promoção de características ambientais ou sociais. Dentro dos investimentos destinados a esta promoção, inclui-se a possibilidade de ter investimentos sustentáveis vinculados aos ODS, sem que esteja definida uma percentagem mínima determinada para estes investimentos. O resto dos investimentos não altera a consecução das características ambientais ou sociais promovidas pelo Fundo.

De que forma a utilização de derivativos contribui para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?

A utilização de investimentos sustentáveis alinhados aos ODS poderá ser feita através de instrumentos financeiros derivados negociados em mercados organizados cujo subjacente consistirá em índices financeiros compatíveis com a definição de investimento sustentável, incluindo benchmarks de transição climática da UE e índices de referência da UE harmonizados com o Acordo de Paris, ou índices de obrigações verdes, sociais ou sustentáveis.



#1 Alinhados com características A/S inclui os investimentos do produto financeiro utilizados para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

#2 Outros inclui os restantes investimentos do produto financeiro, não alinhados com características ambientais ou sociais nem qualificados como investimentos sustentáveis.

A categoria **#1 Alinhados com características A/S** abrange:

- a subcategoria **#1A Sustentáveis**, abrange os investimentos sustentáveis com objetivos ambientais ou sociais.

- a subcategoria **#1B Outras características A/S**, abrange os investimentos alinhados com características ambientais ou sociais que não são qualificados como investimentos sustentáveis.



Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE?

Os investimentos sustentáveis podem contribuir para uma ou mais atividades económicas consideradas ambientalmente sustentáveis de acordo com a taxonomia da UE. Em particular, esses investimentos podem ter como objetivo mitigar as alterações climáticas ou adaptar-se às alterações climáticas. A

percentagem mínima de alinhamento dos investimentos do Fundo com a taxonomia da UE é de 0%.

As **atividades capacitantes** permitem diretamente que outras atividades contribuam de forma substancial para um objetivo ambiental.

As **atividades de transição** são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outras, apresentam níveis de emissões de gases com efeito de estufa que correspondem ao melhor desempenho.

Os dois gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem mínima de investimentos que estão alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento pela taxonomia das obrigações soberanas*, o primeiro gráfico mostra o alinhamento da taxonomia em relação a todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo gráfico mostra o alinhamento pela taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.



*Para efeitos dos gráficos, as “obrigações soberanas” incluem todas as exposições soberanas

● Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?

Não foi definida uma percentagem mínima de investimento em atividades de transição e capacitantes.

 são investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que **não têm em conta os critérios** aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental no âmbito da taxonomia da UE.



● Qual é a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE?

Não foi determinada uma proporção mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não cumpram a taxonomia da UE, dada a escassa informação disponível relacionada com o alinhamento de atividades, encargos de investimento e operativos dos diferentes emitentes e empresas com respeito à taxonomia, da EU.



● Qual é a percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis?

O conjunto de investimentos sustentáveis representará no mínimo 0% do património do Fundo. Esses investimentos podem contribuir para objetivos ambientais e/ou sociais. Não está predeterminada a proporção de investimentos sustentáveis dedicados a alcançar objetivos de qualquer tipo.



● Que investimentos estão incluídos na categoria «#2 Outros», qual é a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?

Os investimentos incluídos no “#2 Outros” (ou seja, investimentos que não estejam ajustados às características ambientais ou sociais promovidas pelo Fundo) terão principalmente como objetivo a maximização do desempenho financeiro do Fundo.

Da mesma forma, poderá haver investimentos para fins de cobertura ou para dotar o Fundo de liquidez.

Todos estes investimentos (exceto instrumentos financeiros derivados) devem cumprir com os pilares de sustentabilidade da BBVA AM descritos na secção “Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para seleccionar os investimentos a realizar para alcançar cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?” deste documento. Em nenhum caso estes investimentos (incluindo a contratação de instrumentos financeiros derivados) alteram ou prejudicam a consecução das características ambientais ou sociais promovidas pelo Fundo.



Foi designado um índice de referência específico para determinar se este produto financeiro está alinhado com as características ambientais e/ou sociais que promove?

Não foi designado nenhum índice como índice de referência no sentido indicado.

- **De que forma é assegurado o alinhamento permanente do índice de referência com cada uma das características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?**

Não aplicável.

- **De que forma é continuamente assegurado o alinhamento da estratégia de investimento com a metodologia do índice?**

Não aplicável.

- **De que forma o índice de referência designado difere de um índice geral de mercado relevante?**

Não aplicável.

- **Onde pode ser consultada a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado?**

Não aplicável.

Os índices de referência são índices utilizados para aferir se o produto financeiro assegura a realização das características ambientais ou sociais que promove.



Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na internet?

É possível obter mais informações específicas sobre o produto no site:

<https://bbvaassetmanagement.com/pt/pensoes/?PTFP00000010/BBVA-Sustentável-Conservador-ISR>.